



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Mudeiraute*  
Ed (s) N° 387 29/02 a 04/03/2008

LEI N°1337/2008

*[Signature]*  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2008 AS ENTIDADES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades Sem Fins Lucrativos deste Município, referentes ao exercício financeiro de 2008, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Entidade-Subvencionada	Valor=R\$
Hospital Antonio Castro	1.000.000,00
APAE	42.000,00
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	36.000,00
Lavrinhas Futebol Clube	12.000,00
Associação da Terceira idade-Grupo Jovem de Ontem	15.600,00
Cordeiro Futebol Clube	18.000,00

**Art. 2º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, sendo que as quais estão previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Caso as subvenções tornam-se insuficientes no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde e as demais, o valor da subvenção supra.

**Art. 4º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos aa subvenções acima citadas, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado o Poder Executivo e ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data do fechamento de cada mês.

§ 2º - O não atendimento do disposto no parágrafo supra, implicará na suspensão dos repasses posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2008.

  
**JOAQUIM GERCK TAVARES**  
Prefeito

Entidade Subvencionada	Valor - R\$
Hospital Antonio Castro	1.000.000,00
APAE	42.000,00
Sociedade Musical Universalidade Cordeiroense	30.000,00
Lavradores Futebol Clube	12.000,00
Associação da Tancheta Mão-de-Grupo Serviço de Cultura	15.000,00
Cordeiro Futebol Clube	18.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, sendo que as quotas estão previstas no orçamento vigente.

Art. 3º - Caso as subvenções tenham-se insubstanciadas no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo condicionado a aprovação pelo Poder Legislativo, a liberar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde e de demais, o valor da aprovação supra.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os modos para a efetivação da liberação dos recursos vinculados às subvenções acima citadas, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.